



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA PESSOA DO(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE

Desse/1 Adreizer  
Plataforma BLL  
04/12/2023  
R5 22:26 h5

Referência: Pregão Eletrônico PE-035-2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa ART COMERCIO E SERVICO, portadora do CNPJ nº 44.014.580/0001-41, localizada na Rua São Pedro, nº 1661, Loja 04 e Sala 02, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.050-270, com endereço eletrônico [artcomercioeservicos@gmail.com](mailto:artcomercioeservicos@gmail.com) vem respeitosamente, perante a Comissão de Licitação na pessoa do(a) pregoeiro(a) e/ou autoridade superior do Município De IRACEMA/CE apresentar as suas razões de RECURSO.

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

A empresa ART COMERCIO E SERVICO vem, com toda a cordialidade, apresentar de forma tempestiva RECURSO em face do da desclassificação no Pregão Eletrônico PE-035-2023.

**II – DOS FATOS:**

Ocorreu pregão eletrônico onde a empresa ART COMERCIO E SERVICO arrematou o Lote Único com o melhor lance, mas foi desclassificada de forma equivocada, ao ponto de vista da empresa, a mesmo apresentou solicitação de recurso do qual foi prontamente aceito pela Comissão.

**III – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO:**

A empresa Recusante e Vencedora arrematou com melhor preço o lote único do pregão eletrônico nº PE-035-2023, mas foi desclassificada de forma equivocada, ao julgar da empresa, de acordo com as seguintes alegações:

*“- A prova de aptidão anterior apresentada é incompatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, descumprindo a cláusula 6.5.1 do Edital, sendo incongruente em relação à natureza da despesa com o objeto licitado, prazos de execução ou quantidades fornecidas e/ou estão ausentes de documentos que possam ser verificados para análise do conteúdo declarado, cabendo ao licitante o ônus da prova da sua aptidão operacional;*

*- Ausência de certidão negativa de protesto de títulos, descumprindo a cláusula 6.4.5 do edital;”*

**a) Sobre o previsto no item 6.5.1 do edital:**

*“ Apresentar atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos, com firma reconhecida do emitente, acompanhado do respectivo contrato, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:*

*a. Razão Social, CNPJ, e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;*

*b. Descrição do Objeto Contratado;*

*c. Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pela PMI/CE para comprovação das informações” .*

De fato, foi anexado nos documentos complementares na plataforma BLL mais atestados para comprovar a capacidade técnica da empresa, porém para deixar ainda mais claro para o nobre julgador deste recurso, em anexo está o atestado anexado dentro dos conformes exigidos do edital, comprovando então, de forma satisfatória, a capacidade técnica, assim, demonstrando além de capacidade, comprometimento e seriedade com o processo licitatório e por ter o melhor preço e ser de fato declarado vencedor do certame.

Documentos do participante		
Cadastro de CNPJ	CNPJ ATUALIZADO.pdf	28/11/2023 22:31
Prova de inscrição Municipal	PROVA INSCR MUNICIPAL.pdf	28/11/2023 22:31
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO 2023.pdf	28/11/2023 22:31
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA 21.12.PDF	28/11/2023 22:31
Declaração de idoneidade	DECLARAÇÃO IRACEMA.pdf	28/11/2023 22:31
Alvará de Funcionamento	ART ALVARA 2023.pdf	28/11/2023 22:31
Cédula de identidade e CPF dos sócios	CNH ARTHUR.pdf	28/11/2023 22:31
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	FEDERAL 11.02.24.pdf	28/11/2023 22:31
Declaração de responsabilidade	DECLARAÇÃO IRACEMA.pdf	28/11/2023 22:31
Outros documentos	COMPLE.pdf	28/11/2023 22:31
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	DECLARAÇÃO IRACEMA.pdf	28/11/2023 22:31
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	certidao fgts 16.12.pdf	28/11/2023 22:31
Declaração de inexistência de parentes	DECLARAÇÃO IRACEMA.pdf	28/11/2023 22:31
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	TRABALHISTA 19.02.24.pdf	28/11/2023 22:31

Baixar tudo

b) O que diz o item 6.4.5:

**6.4.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS de todos os cartórios (de notas e protestos), da sede funcional da empresa, bem como, relação do mesmo, expedida pelo Tribunal de Justiça de origem da empresa proponente.**

Nobre Julgador, primeiramente uma surpresa este item constar no edital, pois já é de entendimento dos Tribunais que essa exigência é ILEGAL conforme decisão em anexo a seguir:

Jusbrasil

Jurisprudência

2º Grau

Tribunal de Justiça de Goiás TJ-GO - Apelação (CPC): APL XXXXX-62.2017.8.09.0051 GOIÂNIA

EMENTA PARA CITAÇÃO

Publicado por Tribunal de Justiça de Goiás

Resumo Inteiro Teor

**Ementa**

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ELIMINAÇÃO DO CERTAME POR NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS. ILEGALIDADE POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

É ilegal a exigência de Certidão Negativa de Protesto de Títulos na fase de avaliação da vida progressa, por não ser razoável a eliminação do candidato pelo fato de ter débitos em atraso, já que nem mesmo inquéritos, indiciamentos ou processos criminais podem promover tal exclusão (precedentes desta Corte). APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Acórdão**

Detalhes

Processo

Órgão Julgador

2ª Câmara Cível

Publicação

Relator

Des(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Documentos anexos

Inteiro Teor

Documentos do processo

Acórdão

Acórdão

De onde vêm as informações do Jusbrasil?

Link: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/1862659335>

Desta forma, é sabido por todos que o Edital tem força de lei, desde que respeite a legislação, decretos, normas e decisões judiciais, o que não foi o caso no item citado na desclassificação.

Desta forma, a lei é clara! É ilegal tal exigência, desta forma, a empresa não é obrigada a apresentar e não pode ser uma exigência do edital sob pena de desclassificação a apresentação de certidão de cartório de protestos e demais exigências.

Assim, a empresa respeitando a as normas vigentes no país, é de fato, a vencedora do certame deste magnífico município!



Sem mais o que refutar, vamos aos pedidos.

V – DOS PEDIDOS:

- 1) Que o RECURSO seja recebido e acolhido em sua totalidade de forma tempestiva.
- 2) Que a empresa ART COMERCIO E SAERVICO LTDA SEJA DECLARADA VENCEDORA E ADJUDICADA NO CERTAME.
- 3) Que caso a autoridade competente de julgamento queira mais confirmações da capacidade técnica ou mesmo assim insista, por questões de protocolo interno as certidões de protesto, sejam solicitados documentação completar, por e-mail: artcomercioeservicos@gmail.com.
- 4) Caso a decisão seja desfavorável, o presente recurso seja encaminhando para autoridade superior competente par julgamento.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE 04 de Novembro de 2023

**ART COMERCIO E  
SERVICO  
LTDA:44014580000141**

Assinado de forma digital por  
ART COMERCIO E SERVICO  
LTDA:44014580000141  
Dados: 2023.12.04 22:20:34  
-03'00'

---

ART COMERCIO E SERVIÇO  
CNPJ: 44.014.580/0001-41  
ADMINISTRADOR/ADVOGADO:  
ARTHUR CAMPOS PARENTE  
OAB/CE: 43.376